



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 891:

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Cabo Verde.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 119:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da rede de esgotos das Caldas de Monchique (1.ª fase).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 892:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 17 893:

Abre um crédito destinado a aditar uma quantia à verba do n.º 3) do artigo 773.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho:

Estabelece as compensações a praticar no período de 1 de Julho a 30 de Setembro do corrente ano pelo Fundo de Abastecimento e as companhias abastecedoras de combustíveis líquidos pelas vendas feitas à C. P.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 30 118.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 891

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» 24 910\$00

Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» 57 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas» 34 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Habitações» 10 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» 30 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 6 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 1 000\$00

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de pessoal — A pagar na província» 91 942\$00

254 852\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 210 852\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Outras instalações» 44 000\$00

254 852\$00

Presidência do Conselho, 9 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 119

Atendendo a que não foi possível cumprir no ano de 1959 todas as formalidades necessárias à regularização do contrato da obra de construção da rede de esgotos das Caldas de Monchique (1.ª fase), de modo a permitir a execução dos respectivos trabalhos e consequente dispêndio de verba para o fim prevista no Decreto n.º 42 653, de 18 de Novembro de 1959;

Considerando as circunstâncias antes mencionadas e a oportunidade de ser dado início aos trabalhos no ano em curso, para os quais foi previsto o prazo de 180 dias;

Tornando-se necessário, de harmonia com o artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, repartir pelos anos económicos de 1960 e 1961 os respectivos encargos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Luís Faria Godinho para a execução da empreitada de construção da rede de esgotos das Caldas de Monchique (1.ª fase), pela importância de 546 443\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 346 443\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Art. 3.º Como consequência do disposto nos artigos anteriores considera-se revogado o Decreto n.º 42 653, de 18 de Novembro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 892

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 250 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1399.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais

Despesas com o pessoal:

Artigo 1256.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	222 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimentos»	28 000\$00
	250 000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — A. Moreira.

Portaria n.º 17 893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 53 716\$, a aditar ao capítulo 5.º, artigo 773.º, com o n.º 3) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens sobre as receitas a pagar a quatro inspectores de Fazenda e a dois inspectores contabilistas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Inspeção Provincial de Fazenda e Contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 772.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	28 000\$00
Artigo 773.º, n.º 1) «Remunerações accidentais — Gratificações pelos serviços de inspecção»	25 716\$00
	53 716\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 15 de Julho de 1960, o Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$21 por litro de gasóleo e pagará \$306 por quilo-grama de fuel-oil no período de 1 de Julho a 30 de Setembro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 30 de Julho de 1960. — O Director-Geral, Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 30 118. — Autos de recurso penal vindos da Relação do Porto. Recorrente para o tribunal pleno, António Rodrigues Ferreira da Costa. Recorrido, Ministério Público.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

A Relação do Porto, decidindo o recurso interposto pelo Ministério Público da sentença do juiz da comarca de Esposende que condenou o réu António Rodrigues Ferreira da Costa por ter praticado o crime previsto e punido nas disposições combinadas dos artigos 368.º do Código Penal, 58.º, n.º 4.º, 59.º (*in fine*), com referência aos n.ºs 2.º e 6.º do artigo 5.º, aos n.ºs 2.º e 8.º do artigo 6.º, ao artigo 7.º, designadamente aos n.ºs 1.º, 3.º e 7.º e n.º 1.º do artigo 61.º (manobras perigosas), todos do Código da Estrada, porquanto, ao conduzir o seu veículo ligeiro MP-10-72, atropelou mortalmente